



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 030, ANO V SEXTA FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 10/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, observado em especial o disposto no artigo 58, IV, artigo 15, X e artigo 123 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Decisão do MM Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803651-19.2021.8.10.0001;

Considerando que o momento atual de alta do número de casos de contaminação por Covid-19 tem demandado da Administração Pública providências e medidas restritivas para evitar a proliferação da doença, visando a proteção da vida e saúde das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 10/2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Além das medidas adotadas nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 010/2021, ficam determinadas ainda, as seguintes medidas:

I – bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até as 24h, com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação, observado o distanciamento de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, sendo proibida a utilização de som ao vivo, mecânico e ambiente no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021;

II- as demais atividades comerciais poderão funcionar normalmente, com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal.

III- as atividades esportivas serão realizadas sem a presença de público expectador, devendo ser observados os protocolos sanitários de prevenção à Covid-19;

IV – fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas e templos de qualquer credo ou religião, observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, especialmente no que diz respeito ao uso obrigatório de máscaras, disponibilização na entrada, de álcool a 70% e lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação;

V - Os carros de som de propaganda poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 14h às 18h; aos sábados, das 8h às 11h e, nas tardes de sábado e aos domingos somente para divulgação de notas fúnebres e utilidades públicas, observados os protocolos sanitários deste município, sendo de 60 (sessenta) decibéis o nível máximo de som ou ruído, após o que fica autorizada a Guarda Municipal e Polícia Militar intervir e adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - Após as 24h fica recomendado à Polícia Militar a proceder o fechamento dos bares, restaurantes e similares, podendo solicitar o apoio da guarda municipal para fazer cumprir o determinado neste Decreto.”



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 030, ANO V SEXTA FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Art.2º. Ficam ratificadas todas as demais medidas adotadas no Decreto Municipal nº 10/2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública inerentes à COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, podendo ser alterado para as medidas necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito